



## PROTOCOLO N.º 24/2023

### APOIO A ATIVIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, pessoa coletiva nº 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, através do seu Órgão Executivo Câmara Municipal de Velas, adiante designada por **CMV** e neste ato representado pelo Presidente, Senhor Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

O **CLUBE NAVAL DE VELAS**, Instituição de Utilidade Pública 512 031 037, com sede na Rua das Caravelas, n.º 7, Vila das Velas, Concelho de Velas, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Senhor Diogo Teodoro Bettencourt Pereira, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, que se rege pelo disposto no regulamento de apoio ao desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo a conceder pelo Município de Velas, que o **Segundo Outorgante** declara conhecer, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável em vigor.

#### CLÁUSULA 1ª

##### (Objeto)

O presente protocolo tem como objeto a concessão de apoio ao Segundo Outorgante, no âmbito específico das atividades a desenvolver no âmbito da 35.ª Semana Cultural das Velas, bem como, para o Plano de Atividades 2024, anexo a este protocolo, dando-se assim por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

#### CLÁUSULA 2ª

##### (Deveres do Primeiro Outorgante)

A **CMV** compromete-se a:

- a) Atribuir um apoio de dois mil e quinhentos euros (€ 2.500,00) para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da 35.ª Semana Cultural das Velas;



- b) Atribuir um apoio de dois mil e quinhentos euros (€ 2.500,00) para a prossecução das atividades contantes do Plano de Atividades 2024;
- c) Disponibilizar o subsídio em tranche única após assinatura do referido protocolo.

### **CLÁUSULA 3ª** **(Deveres do Segundo Outorgante)**

O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Executar as atividades mencionadas na cláusula 2.ª;
- b) Promover e divulgar as referidas atividades pelos meios adequados, bem como o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante;
- c) Assegurar uma estreita colaboração com a **CMV** com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo;

### **CLÁUSULA 4ª** **(Fiscalização e controlo)**

- 1- A fiscalização da execução do presente protocolo é efetuada pela **CMV**.
- 2- O **Segundo Outorgante** responderá pela incorreta aplicação do apoio concedido perante a **CMV** e as entidades inspetivas, designadamente, o Tribunal de Contas.

### **CLÁUSULA 5ª** **(Incumprimento)**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo, ou desvio dos seus objetivos, pelo **Segundo Outorgante**, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

### **CLÁUSULA 6ª** **(Revisão)**

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre a **CMV** e o **Segundo Outorgante**, a celebrar por escrito.



## CLÁUSULA 7ª

### (Vigência)

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

Velas, 28 de Novembro de 2023

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

### O Primeiro Outorgante

LUÍS VIRGILIO DE  
SOUSA DA  
SILVEIRA

Digitally signed by LUÍS  
VIRGILIO DE SOUSA DA  
SILVEIRA  
Date: 2023.11.28 20:07:53 -  
01:00

### O Segundo Outorgante